



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n° 024/2013

São Sebastião, 11 de julho de 2013.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva estabelecer padrão mínimo para as unidades resultantes de desdobro de lotes, nos Bairros Angra de São Francisco, Portal da Olaria, Arrastão e La reserve Du Moulin.

Para preservar o aspecto urbano dessas localidades, o PL, sem pretender obstar a possibilidade do parcelamento do solo ao proprietário que o desejar, visa assegurar que nenhuma unidade resultante do parcelamento tenha superfície inferior à do lote mínimo, estabelecido para aquelas localidades, na lei n° 225/78 e suas alterações.

Com vistas a cercar a matéria da segurança jurídica desejável, o PL estabelece uma linha perimetral das localidades, no interior das quais prevalecerá essa regra legal, no âmbito dos Bairros ali mencionados.

Na certeza de que o PL merecerá unânime aprovação dessa casa, solicito que sua tramitação se dê em regime de urgência, dentro do prazo de 45 dias, na forma do art. 45, da Lei Orgânica do Município.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCO ANTONIO FERREIRA TENÓRIO**
M.D. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião/SP
SEO/SAJUR/nsa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2013

“Dispõe sobre desdobro de lotes, com área mínima resultante, em Bairros específicos na Costa Norte, cuja norma para o uso e ocupação do solo são estabelecida pela Lei nº 225/78 e alterações.”

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** – Nos bairros mencionados e com o respectivo perímetro delimitado no art. 2º desta lei, as unidades resultantes do desdobro de lotes de terreno não poderão ter superfície inferior à do lote mínimo estabelecido na lei nº 225/78 e suas alterações.*

***Art. 2º.** – Os bairros em que prevalecerá o disposto nesta lei são: Angra de São Francisco, Portal da Olaria, Arrastão e La Reserve Du Moulin, com as seguintes delimitações perimetrais:*

BAIRRO DE ANGRA DE SÃO FRANCISCO

Inicia na confluência da divisa norte do loteamento Angra de São Francisco, coordenadas UTM: X=7.371.898,90; Y=458.332,10; seguindo no sentido sudeste a linha da Avenida Manoel Teixeira até encontrar o espigão divisor, coordenadas UTM: X=7.371.832,20; Y=458.459,00; seguindo por este espigão, sentido sudoeste, até encontrar a cota altimétrica 100, coordenadas UTM: X=457.885,60; Y=7.371.538,30; seguindo por esta cota até a projeção da divisa do loteamento Angra de São Francisco, coordenadas UTM: X=457.805,90; Y=7.371.543,10; seguindo por esta projeção, no sentido nordeste, até encontrar o ponto inicial, coordenadas UTM: X=458.332,10; Y=7.371.898,90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

BAIRRO PORTAL DA OLARIA

Inicia na confluência do espigão divisor com a linha de costa, coordenadas UTM: X=458570,9; Y=7372000,0; seguindo por esta linha de costa até encontrar as coordenadas X=458973,4; Y=7371374,3; seguindo por esta linha de costa (Azimute SO 256°08'52") até encontrar as coordenadas X=458742,1; Y=7371327,2, na cota 25, seguindo por este espigão, sentido Sudoeste, até encontrar a cota altimétrica 100, coordenadas UTM: X=457989,6; Y=7370923,7; seguindo por esta cota, sentido Noroeste, até encontrar o espigão divisor, coordenadas UTM: X=457885,6; Y=7371538,3; seguindo por este espigão, sentido Nordeste, até encontrar o ponto inicial, coordenadas UTM: X=458570,9; Y=7372000,0.

BAIRRO DO ARRASTÃO

Inicia na linha de costa, coordenadas UTM: X=458973,4; Y=7371374,3; seguindo por esta linha, sentido Sul, até encontrar a foz do córrego Santana, coordenadas UTM: X=459252,3 Y=7370753,4; seguindo por este córrego, sentido Oeste, até encontrar os o espigão divisor do Bairro Reserva do Moulin, coordenadas UTM X=458870,8; Y=7370727,8; seguindo por este espigão, sentido oeste, até encontrar a cota altimétrica 100, na coordenada UTM: X= 458359,3; Y=7370843,6; seguindo sentido Oeste por esta cota até encontrar o espigão divisor do Bairro Portal da Olaria, na coordenada UTM: X=457989,3; Y=7370924,1; seguindo por essa cota até encontrar o ponto inicial, coordenadas X=458973,4; Y=7371374,3.

BAIRRO LA RESERVE DU MOULIN

Inicia no cruzamento do eixo da Avenida Manoel Hipólito do Rego com o Córrego Santana, coordenadas UTM: X=459082,4; Y=7370742,7; seguindo por esta Avenida, sentido Sul, até encontrar o prolongamento dos limites da Fazenda Santana, coordenadas UTM: X=459105,1; Y=7370625,5; seguindo por este limite, sentido Oeste, até encontrar novamente o córrego Santana, coordenadas UTM: X=458574,5; Y=7370491,9; seguindo por este córrego, sentido Sudoeste, até encontrar a cota altimétrica 100, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

coordenada UTM: X=458044,3; Y=7369927,9; seguindo pela cota altimétrica 100, sentido Noroeste, até encontrar o espigão divisor do Bairro Arrastão, coordenadas UTM: X=458359,6; Y=7370844,5; seguindo por este espigão, sentido Leste, até encontrar outro espigão divisor, na coordenada UTM: X= 458767; Y=7370847,5; seguindo por este espigão, sentido Leste, até encontrar o Córrego Santana, na coordenada UTM: X=458870,8; Y=7370728,0; seguindo por este córrego, sentido Leste, até encontrar o ponto inicial, coordenada UTM: X=459082,4; Y=7370742,7.

Art. 3º. - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.*

São Sebastião, de julho de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº /2013*